

das Faculdades de Letras, de Ciências e de Direito enviem à Direcção Geral do Ensino Superior, até 10 de Outubro próximo, os seus pareceres sobre as matérias que devem constituir os respectivos exames de admissão a essas Faculdades, a fim de se poder pôr em execução o disposto no artigo 76.º do decreto acima mencionado.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—  
O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Repartição da Secretaria Geral

#### Portaria n.º 2:386

Atendendo ao que me representou a Associação Commercial de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que os estabelecimentos bancários desta capital estejam encerrados das doze às treze horas e trinta minutos, em todos os dias de semana, excepto aos sábados, que ficam sujeitos a um horário especial dentro dos limites fixados no artigo 3.º do decreto n.º 5:516, de 10 de Maio de 1919.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—  
O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior*.

### Direcção Geral do Trabalho

#### Portaria n.º 2:387

Atendendo às considerações apresentadas pela Câmara Municipal de Setúbal sobre a aferição de pesos e medidas, alegando que o serviço de aferição está muito atrasado devido ao falecimento de um dos aferidores e não haver concorrentes ao concurso para a mencionada vaga, não podendo por esse motivo completar-se a aferição dentro do prazo fixado no artigo 3.º do decreto com força de lei de 1 de Julho de 1911: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja prolongado, no corrente ano, até o fim do próximo mês de Setembro, o prazo para a aferição de pesos e medidas no referido concelho.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Rectificação à portaria n.º 2:366 publicada no *Diário do Governo* n.º 145, 1.ª série, de 13 de Julho de 1920: Onde se lê: «Assemblea geral de 23 de Abril», deve ler-se: «Assemblea geral de 25 de Abril».

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, 3 de Agosto de 1920.—O Director dos Serviços, *António Celestino Sousa Vasco*.

#### Direcção dos Serviços de Contabilidade Social

#### Lei n.º 1:006

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 483.000\$, para suprimimento dos *deficits* no ano económico

de 1919-1920 das instituições seguintes e nas proporções que vão determinadas:

|                                            |             |
|--------------------------------------------|-------------|
| Assistência Nacional aos Tuberculosos. . . | 60.000\$00  |
| Hospitais da Universidade de Coimbra. . .  | 233.000\$00 |

E para auxilio das assistências que prestam:

|                                                               |             |
|---------------------------------------------------------------|-------------|
| À Junta Geral do Distrito do Porto. . .                       | 40.000\$00  |
| A outras instituições de assistência ou beneficência. . . . . | 150.000\$00 |

Art. 2.º As quantias referentes à Assistência aos Tuberculosos e Hospitais da Universidade de Coimbra serão adicionadas as dotações que já lhes vêm consignadas respectivamente no capítulo 2.º, artigos 20.º e 14.º, do orçamento ordinário de despesas para 1919-1920 do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

As referentes à Junta Geral do Distrito do Porto, e outras instituições de assistência ou beneficência, serão inseridas no mesmo orçamento e capítulo, sob as rubricas que respectivamente serão abertas:

«Subsídio à Junta Geral do Distrito do Porto para auxilio dos serviços de assistência, que presta»; e

«Para subsídios a vários estabelecimentos de assistência ou beneficência».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Inocência Camacho Rodrigues* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

#### Lei n.º 1:007

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 250.000\$, para suprimimento do *deficit* nos diversos estabelecimentos a cargo da Misericórdia do Porto, previsto para o ano económico de 1919-1920.

Art. 2.º A referida quantia será inscrita no orçamento ordinário de despesas para o ano económico de 1919-1920, do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, capítulo 2.º, artigo 14.º, sob a epígrafe, que será aberto: «Para suprimimento dos *deficits* nos diversos institutos a cargo da Misericórdia do Porto».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Inocência Camacho Rodrigues* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

### Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Decreto n.º 6:806

Tendo a Misericórdia de Lousada, do distrito do Porto, pedido autorização para aceitar o oferecimento que lhe é feito da administração e posse do hospital da mesma vila, instituído em seu testamento pelo falecido benemérito Manuel Peixoto de Sousa Froire;

Considerando que esta cedência não contraria a vontade do testador, porquanto a comissão por ele encarregada de administrar o referido hospital se encontra reduzida a dois membros apenas, e outra não foi por ele indicada para substituir esta, nem tam pouco, no